

Lei nº 5 de 11 de novembro de 1958
dispõe sobre desapropriação de imóveis
e dá outras providências.

O Excmo. municipal decreto,

e eu, Prefeito, Juncione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública, para o fim especial de ser desapropriado, uma casa e um terreno de 200 (duzentos) metros quadrados, de propriedade do Sr. José Facier de Costa, situados na rua do Comércio, 5/6, nesta cidade de Est. de;

Para' q'zo único - Pelo terreno a ser desapropriado, e após a demolição do prédio nele construído, passará a Queimada Municipal, em seu prolongamento.

Art. 2.º - A área, os limites e as confrontações do terreno referido no artigo primeiro, constam da escritura anexa, datada de 7 de novembro de 1944, passada no Cartório de Est. de, livros de notas 51, fls. 10 e 11, a qual escritura fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º - Para atender às despesas com a desapropriação de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial até o limite de Cr\$ 120.000,00 (cent e vinte mil cruzeiros);

Art. 4.º - Revogados os dispositivos contrários, entrará esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Dado e passado na Prefeitura

proposto por Pereira

66

turno municipal de E.T. em 11 de
novembro de 1958.

O Secretário-

Visto. O Prefeito.
Proff. de